

TRAVASSÔ E ÓIS DA RIBEIRA
ENTRE O VOUGA, O AGUEDA E A PATEIRA

PROPOSTA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA - 23/09/2019

3.5 – Análise, discussão e votação do protocolo com os CTT

O Órgão Executivo da União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira propõe ao Órgão Deliberativo da Assembleia de Freguesia a aprovação do Protocolo com os CTT

Travassô e Óis da Ribeira, 23 de setembro de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia

Sérgio Edgar da Costa Neves



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POSTOS DE CORREIOS PC TRAVASSÔ, 9909817



Entre:

CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. – Sociedade Aberta, com sede em Av. D. João II, n.º 13, 1999-001 Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 500 077 568, com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros), neste ato representada por Pedro Miguel Cardoso Neves na qualidade de Diretor Coordenador Comercial e por Cristina Sofia Moreno Pereira, na qualidade de Diretora de Área, com poderes para o ato, como **Primeira Contratante**, adiante designada apenas por **CTT**

e

Freguesia de Travassô e Ois da Ribeira, com sede na Rua João Batista, nº 95, 3750-755 Travassô, com o número de identificação de pessoa coletiva **510840671**, adiante designada por **Segunda Contratante**, neste ato representada por Sérgio Edgar da Costa Neves, na qualidade de Presidente do Executivo de Freguesia, e, Ondina da Silva Gomes Soares, na qualidade de Vogal, com poderes para o ato, como **Segunda Contratante** e de ora em diante assim designada,

Em conjunto designadas por Partes,

Considerando que:

- A) A **CTT** tem vindo progressivamente a adequar a sua rede de atendimento às necessidades dos cidadãos, de forma a garantir a prestação de serviços postais de modo eficiente e sustentável;
- B) Com vista à concretização do objetivo enunciado no considerando anterior, a **CTT** contrata entidades privadas e entidades públicas que reúnam os requisitos necessários à adequada prestação dos referidos serviços;
- C) A **CTT** pretende, assim, contratar à **Segunda Contratante**, que o aceita, a prestação de serviços postais, por esta se mostrar idónea e com capacidades técnicas para cumprir os requisitos para a prestação destes serviços;
- D) Para além dos serviços postais, a **CTT** pretende contratar à **Segunda Contratante**, que igualmente o aceita, a prestação de outros serviços e a comercialização de produtos, que se enquadrem no âmbito da atividade da **CTT**;

- E) As Partes consideram que o presente Contrato irá permitir à população das localidades onde serão prestados os serviços abrangidos pelo objeto do mesmo, a possibilidade de usufruir de um serviço eficiente e com a qualidade exigida.

É esclarecidamente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante Contrato, que se regerá pelos Anexos e Cláusulas seguintes:

Anexo I – Serviços;

Anexo II - Remuneração e Descontos;

Anexo III –Listagem de Equipamento em Regime de Comodato;

Anexo IV – Contrato de Comodato de Equipamento;

Anexo V – Termos de Tratamento;

Anexo VI – Declaração de Confidencialidade.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. A **Segunda Contratante** obriga-se perante a **CTT** a prestar ao público os serviços assinalados no Anexo I ao presente Contrato, que dele faz parte integrante, através dos meios próprios da sua organização, na **Rua João Batista, nº 95, 3750-755 Travassô**, de ora em diante e para efeitos do presente Contrato designado por “Posto de Correios”.
2. A **CTT** reserva-se o direito de incluir, suprimir ou alterar os serviços e/ou produtos constantes do mencionado Anexo I, mediante simples comunicação escrita dirigida à **Segunda Contratante**.
3. Por mero efeito deste Contrato, e durante toda a sua vigência, a **Segunda Contratante** fica autorizada a revender selos e outros valores postais e os produtos de terceiros constantes do Anexo I ao presente Contrato, devendo, para tal, adquiri-los previamente junto da **CTT**, nas condições previstas no Anexo II, ambos ao presente Contrato.
4. A prestação de serviços objeto do presente Contrato deve obedecer ao previsto no Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios, em cada momento em vigor, o qual foi oportunamente disponibilizado à **Segunda Contratante**, que dele declara ter tomado conhecimento e aceitar.

Cláusula 2.ª

(Local e Horário de Atendimento)

1. A **Segunda Contratante** obriga-se perante a **CTT** a prestar os serviços ao público no local indicado no nº1 da Cláusula 1.ª anterior e nos seguintes horários de atendimento:
Dias úteis das 09h00m às 12h00m e das 14h00m às 18h00m.
2. A **Segunda Contratante** não pode alterar o horário de atendimento de qualquer um dos Postos de Correios sem o prévio consentimento, por escrito, por parte da **CTT**.
3. Para efeitos do previsto no número 2 anterior, a **Segunda Contratante** deve solicitar autorização, por escrito, à **CTT** com pelo menos 30 (trinta) dias úteis de antecedência face à

data de produção de efeitos pretendida para a alteração do horário. Caso a **CTT** não se pronuncie sobre a pretensão da **Segunda Contratante** dentro do prazo mencionado, considera-se o pedido indeferido.

4. A **CTT** suportará as despesas associadas à alteração de horário de atendimento dos Postos de Correios, solicitada pela **Segunda Contratante** e consentida pela **CTT** nos termos dos números anteriores, salvo se entre a última alteração autorizada pela **CTT** em relação ao Posto de Correios em causa e o novo pedido tiverem decorrido menos de 6 (seis) meses, caso em que será a **Segunda Contratante** a suportar as referidas despesas, no montante de € 50,00 (cinquenta euros) por Posto de Correios, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que lhe serão debitadas pela **CTT**.
5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.^a, em caso de incumprimento do disposto na presente Cláusula, nomeadamente se a **Segunda Contratante** não prestar os serviços no local e no horário de atendimento a que se encontra adstrita, conforme número 1, alínea a) da presente Cláusula, ou se alterar o horário de atendimento de qualquer um dos Postos de Correios sem a devida autorização por parte da **CTT**, pode esta aplicar à **Segunda Contratante**, por cada dia de incumprimento, uma penalidade no montante correspondente a 1/30 da remuneração devida pelos serviços prestados no Posto de Correios a que diz respeito o incumprimento.

Cláusula 3.^a

(Obrigações da CTT)


Constituem obrigações da **CTT**, além de outras decorrentes da legislação aplicável e/ou do presente Contrato:

- a) Fornecer à **Segunda Contratante** os materiais de ponto de venda necessários à prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- b) Comodatar à **Segunda Contratante** os materiais e equipamentos assinalados no Anexo III ao presente Contrato, que deste faz parte integrante;
- c) Assegurar a assistência e manutenção dos equipamentos informáticos comodatados, durante a vigência do presente Contrato, salvo se resultar evidente que a necessidade de reparação ou manutenção resulta de conduta negligente da **Segunda Contratante**;
- d) Prestar à **Segunda Contratante** o apoio necessário, a nível de formação e logística, de forma a garantir que os serviços são corretamente executados;
- e) Pagar à **Segunda Contratante** o preço devido pela prestação de serviços, de acordo com os valores estipulados no Anexo II ao presente Contrato, que deste faz parte integrante;
- f) Instalar uma ou mais linhas telefónicas dedicadas no Posto de Correios, necessárias à comunicação de dados a realizar no âmbito da prestação de serviços ora contratada e suportar os respetivos custos das comunicações de dados.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Segunda Contratante)

1. Constituem obrigações da **Segunda Contratante**, além de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável e/ou do presente Contrato:
 - a) Prestar os serviços com regularidade, continuidade, idoneidade, qualidade, urbanidade e zelo;
 - b) Receber, em numerário, os pagamentos dos serviços prestados ao abrigo do presente Contrato, salvo autorização expressa da **CTT** permitindo outra forma de pagamento;
 - c) Efetuar e manter os registos de todos os serviços prestados ao abrigo do presente Contrato em cada um dos Postos de Correios, nos termos definidos no Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios, em cada momento em vigor;
 - d) Cumprir integralmente o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios, em cada momento em vigor;
 - e) Assegurar o cumprimento das regras de imagem global dos Postos de Correios e dos *standards* de comunicação interna definidos pela **CTT**, constantes do Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios, em cada momento em vigor;
 - f) Salvaguardar o sigilo, a inviolabilidade e a integridade dos envios postais e valores;
 - g) Garantir a segurança das instalações e a sua perfeita manutenção;
 - h) Não prestar serviços em concorrência com qualquer empresa do Grupo CTT, nem a empresas concorrentes de qualquer empresa integrada no Grupo CTT;
 - i) Assegurar a perfeita manutenção e tempestiva devolução de todos os bens pertencentes à **CTT**, cujo uso ou detenção temporária esta lhe faculte para execução dos serviços objeto do presente Contrato;
 - j) Cumprir e fazer cumprir todas as normas, regulamentos e procedimentos relativamente aos serviços postais, ainda que resultantes de normativo interno da **CTT**, bem como todas as instruções que esta lhe transmita relativamente àqueles e aos restantes serviços prestados ao abrigo do presente Contrato;
 - k) Manter-se permanentemente abastecida de selos e outros valores postais, nomeadamente pré-pagos de correio verde, em quantidades suficientes para o adequado atendimento dos clientes, nos termos do disposto no Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios;
 - l) Assegurar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato em condições de igualdade e de não discriminação a todos os clientes;
 - m) Vender os produtos e prestar os serviços constantes do Anexo I a todos os clientes pelo preço definido para o efeito pela **CTT**, não podendo, em caso algum, vendê-los ou prestá-los por outro valor;
 - n) Assegurar a prestação de serviços ao público em estrito cumprimento do disposto na Cláusula 2.ª supra;
 - o) Prestar informações relativas aos serviços por si prestados à **CTT** sempre que esta lhe solicite;

- 
- p) Prestar diariamente contas à **CTT**, de acordo com as instruções e em local por esta definido, de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios;
- q) Não efetuar qualquer encontro de contas entre montantes por si devidos à **CTT** e quaisquer montantes que lhe sejam devidos pela **CTT**, no âmbito do presente Contrato;
- r) Permitir qualquer auditoria ou ação de fiscalização às instalações por parte da **CTT**, ou a terceiro por esta mandatado para o efeito, e a consulta e/ou cópia de toda e qualquer documentação relacionada com a prestação dos serviços, sem restrições;
- s) Divulgar e publicitar de forma adequada os serviços prestados, bem como afixar, em sítio bem visível no interior de cada Posto de Correios, os tarifários e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, e quaisquer outras informações que a **CTT** indique para o efeito;
- t) Afixar o respetivo horário em local bem visível a partir do exterior;
- u) Informar os clientes sobre as condições gerais de acesso e de utilização dos serviços prestados;
- v) Assegurar a formação de todos os trabalhadores e/ou colaboradores que desempenhem funções nos Postos de Correios relativamente aos serviços a prestar no âmbito do presente Contrato;
- w) Possuir Livro de Reclamações em cada Posto de Correios e cumprir a legislação que lhe é aplicável neste âmbito, como seja, por exemplo, facultar o Livro de Reclamações imediata e gratuitamente aos clientes, sempre que seja solicitado e afixar no Posto de Correios, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo cliente, um letreiro com a seguinte informação: *«Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações»*;
- x) Remeter, o mais breve possível, a quem a **CTT** indicar, as reclamações apresentadas pelos clientes através do Livro de Reclamações, relacionadas com os serviços prestados ao abrigo do presente Contrato;
- y) Dar cumprimento ao disposto no Aviso n.º 2/2018 do Banco de Portugal, que regula as condições, mecanismos e procedimentos necessários ao efetivo cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, nos termos constantes do Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios, nomeadamente comunicar aos **CTT** sempre que ocorra um dos seguintes factos:
- i. Alteração do órgão de administração do representante ou o beneficiário efetivo;
 - ii. Alteração da natureza da atividade ou do modelo de negócio;
 - iii. Termo do período de validade dos documentos de identificação.
 - iv. quaisquer alterações verificadas nos elementos de identificação ou noutros elementos de informação disponibilizados no início ou no decurso da relação de negócio;

- z) Permitir a divulgação quer da morada quer do número de telefone ou telemóvel de contacto do Posto de Correios e respetivo horário de atendimento no sítio da *internet* da **CTT**, obrigando-se a manter os referidos dados constantemente atualizados;
- aa) Respeitar os direitos de propriedade intelectual da **CTT** bem como de todas as empresas do Grupo CTT;
- bb) Usar a(s) linha(s) telefónica(s) dedicada(s) a que se refere a alínea f) da Cláusula 3.^a unicamente para efeitos da prestação de serviços ora contratada.

Cláusula 5^a

(Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo)

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se ainda no âmbito da Lei 83/2017, de 18 de Agosto, que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a:
 - a) Assegurar que os serviços objeto do presente Contrato são executados por funcionários com formação adequada em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - b) Comunicar à **CTT**, para efeitos da formação referida na alínea anterior, a admissão de novos funcionários;
 - c) Colaborar com a **CTT** na monitorização da informação necessária para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e facultar acesso irrestrito e imediato aos dados, documentos, registos e/ou informações que se mostrem relevantes nesta matéria;
 - d) Adotar as medidas e mecanismos necessários para assegurar a confidencialidade, segurança, robustez e a proteção dos dados e sistemas;
 - e) Dar cumprimento às instruções da **CTT** em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, corrigindo atempadamente quaisquer erros ou fragilidades que venham a ser identificados.
2. Para efeitos do disposto no nº1 supra, a **CTT** assegurará aos funcionários da **Segunda Contratante** formação adequada e específica em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
3. A **CTT** monitorizará a qualidade, adequação e eficácia dos processos implementados no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como realizará visitas regulares às instalações da **Segunda Contratante**, no sentido de assegurar o cumprimento de tais processos.

Cláusula 6.^a

(Material e equipamento)

1. A **CTT** cede à **Segunda Contratante**, em regime de comodato, os materiais e equipamentos assinalados no Anexo III, que integra o presente Contrato, nas condições nele previstas.

2. A manutenção e reparação dos equipamentos informáticos é da responsabilidade da **CTT**, salvo se resultar evidente que a necessidade de reparação ou manutenção resulta de conduta negligente da **Segunda Contratante**.
3. A **Segunda Contratante** obriga-se a fazer um uso prudente dos materiais e equipamentos assinalados no Anexo III, ou outros que a **CTT** lhe faculte temporariamente para execução do presente Contrato, não podendo utilizá-los para fins diversos dos que decorrem deste Contrato, nem permitir o seu uso por terceiros.
4. Verificando-se, por qualquer motivo, a cessação do presente Contrato, todos os materiais e equipamentos assinalados no Anexo III, ou outros cujo uso ou detenção temporária vier a ser facultada pela **CTT** à **Segunda Contratante** para execução do presente Contrato, devem ser imediatamente restituídos pela **Segunda Contratante** à **CTT**, independentemente de qualquer interpelação para o efeito.
5. No caso de não ser possível à **Segunda Contratante** restituir algum material e/ou equipamento, aquela deverá compensar a **CTT** pelo valor correspondente que se encontrar determinado para o efeito no Anexo III ao presente Contrato, ou, não se encontrando determinado, pelo valor que se encontre devidamente justificado pela **CTT**.

Cláusula 7.^a


(Formação e Ações de Acompanhamento)

1. A **CTT** presta à **Segunda Contratante** o apoio necessário, a nível de formação e logística, de forma a garantir que os serviços são corretamente executados.
2. A **CTT** mantém uma equipa interna para dar assistência regular à **Segunda Contratante**, de forma a garantir os níveis de serviço e cumprimento das demais regras estabelecidas quanto à prestação dos serviços.
3. A **CTT** fará, com a regularidade que entender necessária, ações de acompanhamento aos Postos de Correios onde serão prestados os serviços, devendo toda a documentação fornecida pela **CTT** no âmbito das referidas ações ser conservada pela **Segunda Contratante** em pasta própria para o efeito, até orientação em contrário por parte da **CTT**, e apresentada a esta sempre que solicitado.
4. A documentação mencionada no número anterior inclui, mas não se limita, a uma cópia de *checklist* de onde constem todos os documentos entregues pela **CTT** à **Segunda Contratante**, quer no momento de celebração do Contrato quer durante toda a sua vigência, para efeitos da execução do Contrato, bem como a(s) ficha(s) de supervisão efetuada(s) em cada ação de acompanhamento, devidamente carimbada(s) pela **Segunda Contratante**.

Cláusula 8.^a

(Preço e Faturação)

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará mensalmente à **Segunda Contratante** o valor de comissões correspondente à prestação de serviços de acordo com o estabelecido no Anexo II.

- 
2. A **Segunda Contratante** emite, mensalmente, uma fatura em nome da **CTT**, em função dos serviços que foram prestados no mês anterior, a qual deverá conter a indicação do pedido de compra referido na nota de contabilidade emitida pela **CTT**.
 3. A fatura deve ser enviada para a morada indicada pela **CTT**, comprometendo-se esta a proceder ao pagamento da fatura no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua receção, através de vale postal enviado para a morada da **Segunda Contratante** indicada na Cláusula 20.^a.
 4. A **CTT** pode compensar o valor das penalidades aplicadas nos termos contratualmente previstos, com o montante devido à **Segunda Contratante** pela prestação de serviços objeto do presente Contrato.
 5. As Partes podem acordar, por escrito, que o pagamento dos serviços seja efetuado através de forma diversa da prevista nesta Cláusula.

Cláusula 9.^a

(Fundo de Maneio e outros Valores)

1. A **CTT** pode disponibilizar à **Segunda Contratante** um fundo de maneio financeiro, através de numerário e/ou transferência bancária para conta bancária titulada pela **Segunda Contratante**, indicada para o efeito, bem como adiantamentos no valor que repute necessário à normal prestação dos serviços objeto do presente Contrato, designadamente para o pagamento de vales postais, cabendo à **Segunda Contratante** a sua gestão para os estritos fins para os quais são disponibilizados.
2. A **Segunda Contratante** não pode dispor, apropriar-se ou por qualquer forma utilizar em seu proveito, seja a que título for, quer o fundo de maneio financeiro e adiantamentos disponibilizados pela **CTT**, quer todos os valores entregues por terceiros à **Segunda Contratante** em virtude dos serviços prestados por esta ao abrigo do presente Contrato.
3. A **Segunda Contratante** obriga-se a, qualquer momento e sempre que solicitado pela **CTT**, prestar contas dos valores que lhe tenham sido entregues quer como fundo de maneio e adiantamentos, quer por terceiros no âmbito da execução do presente Contrato.
4. A apropriação ou utilização ilícita dos valores confiados ou das quantias recebidas ao abrigo do presente Contrato é punível nos termos legais.

Cláusula 10.^a

(Alterações contratuais)

1. As alterações das condições contratuais, incluindo preço, serão comunicados pela **CTT** à **Segunda Contratante**, através de carta registada com aviso de receção enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data da entrada em vigor das referidas alterações.
2. Se a **Segunda Contratante** não aceitar as novas condições contratuais comunicadas pela **CTT** nos termos do número que antecede, pode denunciar o Contrato através de carta registada com aviso de receção enviada à **CTT** no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data

- de recepção da referida comunicação, produzindo a denúncia efeitos no dia anterior à data prevista e comunicada pela **CTT** para entrada em vigor das referidas alterações contratuais.
3. As novas condições contratuais farão parte integrante do presente Contrato a partir da data da sua entrada em vigor, substituindo integralmente as condições anteriormente estabelecidas em tudo o que as contrariem.

Cláusula 11.^a

(Auditorias)

1. A **CTT**, ou quem esta indicar, pode, sempre que entenda conveniente, proceder à averiguação de quaisquer factos que repute necessários para aferir do cumprimento regular da prestação dos serviços de que está incumbida a **Segunda Contratante**.
2. A **Segunda Contratante** deve facultar à **CTT**, ou a quem esta indicar, o acesso às instalações onde os serviços são prestados, no respetivo horário de atendimento do Posto de Correios, estabelecidos na Cláusula 2.^a do presente Contrato, bem como a consulta e/ou cópia, sem limitações, de qualquer documentação relacionada com a prestação dos serviços.
3. Sem prejuízo do disposto no número 2 da Cláusula 12.^a, compete à **CTT** a averiguação de quaisquer irregularidades praticadas na execução dos serviços objeto do presente Contrato.
4. Na eventualidade de serem detetadas ou identificadas situações de incumprimento ou irregularidades nos termos do número anterior, a **CTT** emitirá determinações para a respetiva sanção por parte da **Segunda Contratante**, reservando-se o direito de resolver o presente Contrato, mediante comunicação escrita entregue em mão ou enviada através de carta registada com aviso de recepção, com produção imediata de efeitos, se a **Segunda Contratante** não sanar as irregularidades no prazo que tiver estabelecido para o efeito.

Cláusula 12.^a

(Responsabilidade da Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante** é responsável pelo pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ao abrigo do presente Contrato.
2. A **Segunda Contratante** é a única responsável pelo pessoal ou quaisquer meios humanos que afete à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações que decorram de eventuais relações laborais ou de prestação de serviços existentes com o mencionado pessoal.
3. A **Segunda Contratante** é responsável por todos os materiais e equipamentos que lhe forem comodados para prestação dos serviços, conforme Anexo III ao presente Contrato, ou outros que a **CTT** lhe faculte temporariamente para o mesmo efeito, pelo fundo de maneiio financeiro e adiantamentos disponibilizados pela **CTT** nos termos da Cláusula 9.^a e por todos os valores entregues por terceiros em virtude dos serviços por si prestados no âmbito da execução do presente Contrato, obrigando-se a entregar todos os valores mencionados anteriormente e a restituir o material e equipamento à **CTT**, em qualquer circunstância.
4. O recebimento do pagamento dos serviços prestados aos clientes pela **Segunda Contratante** ao abrigo do presente Contrato, por qualquer meio que não esteja expressamente previsto

neste Contrato ou autorizado pela **CTT**, é da exclusiva responsabilidade da **Segunda Contratante**, que assume o risco da boa cobrança do mesmo.

5. A **Segunda Contratante** é ainda responsável pelos danos resultantes de violações de dados pessoais de clientes da **CTT** que resultem do incumprimento pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer sub-subcontratante, previamente autorizado pela **CTT**, de instruções daquela relativamente ao respetivo tratamento, nomeadamente as constantes do Anexo V ao presente Contrato, obrigando-se a **Segunda Contratante** a ressarcir a **CTT** de quaisquer montantes que lhe sejam exigidos a esse título e que esta se veja obrigada a pagar por decisão válida e vinculativa de autoridade competente.

Cláusula 13.^a

(Força Maior)

1. A **Segunda Contratante** não incorrerá em responsabilidade na eventualidade de incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços objeto do presente Contrato resultante de caso fortuito ou de força maior, i.e., de qualquer evento imprevisível e inevitável, alheio à sua vontade ou ao seu controlo, que a impeça total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato, designadamente, mas não apenas, nas situações de:
- a) Guerra, atos de terrorismo, insurreição, conflitos sociais e consequentes dificuldades de circulação;
 - b) Contingências da natureza, catástrofes, incêndios, explosões ou cataclismos naturais, tais como terremotos, tornados, trombas de água, inundações e erupções vulcânicas;
 - c) Greve, distúrbios laborais, tumultos e comoções civis.
2. A ocorrência de um caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada e justificada pela **Segunda Contratante** à **CTT**, salvo quando o mesmo seja do conhecimento público, bem como informar a **CTT** do prazo previsível para o restabelecimento da situação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência ou conhecimento do facto, conforme o que se verificar em primeiro lugar.

Cláusula 14.^a

(Certificação dos serviços)

Para efeitos de certificação dos serviços de atendimento em Postos de Correios, nos casos em que a mesma for aplicável, as Partes comprometem-se a cumprir integralmente o referencial constante do Manual de Procedimentos Operacionais de Postos de Correios.

Cláusula 15.^a

(Cessão da posição contratual)

O presente Contrato é celebrado *intuitu personae*, não podendo a **Segunda Contratante** ceder total ou parcialmente a sua posição contratual, salvo existindo prévia autorização escrita da **CTT**.

Cláusula 16.^a

(Impedimento da Segunda Contratante/Subcontratação)

1. Em caso de impedimento temporário, a **Segunda Contratante** deve assegurar, por sua conta e risco, a continuidade da prestação de serviços objeto do presente Contrato, em cada um dos Postos de Correios, por pessoa(s) idónea(s), informando a **CTT** da identidade dessa(s) pessoa(s) com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do impedimento temporário.
2. Em caso de recurso, pela **Segunda Contratante**, à colaboração de terceiros para o cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** manter-se-á como única responsável pela boa execução das obrigações por si assumidas, sendo responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da conduta de terceiros.

Cláusula 17.^a

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Na sua qualidade de responsável pelas bases de dados pessoais objeto de tratamento no âmbito da execução do presente Contrato, a **CTT** cumprirá integralmente os requisitos legais aplicáveis e cumprirá ainda as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.
2. No âmbito da execução do presente Contrato e nos termos do Anexo V que deste faz parte integrante, a **Segunda Contratante** tratará dados pessoais dos clientes da **CTT**, na qualidade de subcontratante desta.
3. A **Segunda Contratante** apresenta garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito deste Contrato satisfaça os requisitos constantes da legislação aplicável e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
4. A **Segunda Contratante** obriga-se a, durante o período de vigência total deste Contrato, proceder ao tratamento dos dados pessoais dos clientes da **CTT** apenas de acordo com as instruções escritas que para o efeito sejam transmitidas por esta, designadamente as constantes do Anexo V ao presente Contrato, e para estrito cumprimento das mesmas e do disposto na legislação aplicável.
5. A **Segunda Contratante** conservará um registo das instruções escritas recebidas da **CTT** para tratamento dos dados pessoais, mantendo-o atualizado e assegurará que todas as pessoas autorizadas e envolvidas neste tratamento conhecem e têm acesso às instruções a que se refere o número anterior.
6. Para efeitos do tratamento de dados pessoais a que respeita a presente Cláusula, a **Segunda Contratante** obriga-se a:
 - a) Utilizar os dados pessoais apenas para executar os serviços objeto deste Contrato;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas que sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento

ilícito dos mesmos dados pessoais, designadamente efetuando revisões e testes das medidas implementadas;

- c) Informar a **CTT** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento da ocorrência de qualquer dos incidentes de violação de dados pessoais referidos na alínea anterior, e colaborar com esta na investigação dos mesmos e na adoção de medidas de reparação adequadas;
- d) Assegurar que as pessoas autorizadas e envolvidas no tratamento dos dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade, nos termos da Declaração que constitui o Anexo VI ao presente Contrato, ou que as mesmas se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais ou contratuais de confidencialidade;
- e) Assegurar assistência à **CTT**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na resposta aos pedidos de titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos consagrados na legislação aplicável, designadamente o direito à portabilidade dos dados, o direito de acesso, modificação ou apagamento dos dados (“direito a ser esquecido”), direito à limitação do tratamento e direito de oposição a decisões individuais automatizadas.
- f) Prestar, sempre que possível, assistência à **CTT** no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de (i) aplicação de medidas de segurança do tratamento dos dados pessoais, (ii) notificação de violação de dados pessoais à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), (iii) comunicação de violação de dados pessoais ao titular dos mesmos e de (iv) realização de avaliação de impacto sobre a protecção de dados;
- g) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, transmitir, revelar ou por qualquer meio comunicar a terceiro dados pessoais que trate no âmbito do presente Contrato, a menos que especificamente instruído pelo responsável pelo tratamento a fazê-lo;
- h) Prestar assistência à **CTT** na disponibilização aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, a recolher todos os consentimentos necessários, a facultar aos titulares dos dados acesso aos seus dados pessoais e, em geral, a proporcionar aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos, nos termos do Regime de Protecção de Dados Pessoais;
- i) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à **CTT**, conforme a sua vontade, aquando da cessação do presente Contrato, e apagar as cópias existentes, a menos que a respetiva conservação seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou português, caso em que os dados são preservados para a finalidade, pelo prazo e nos termos estritamente estabelecidos na lei aplicável e que a **Segunda Contratante** comunica à **CTT**. A **Segunda Contratante** comunica ainda à **CTT** o apagamento dos dados pessoais no termo do prazo estabelecido na lei;
- j) Disponibilizar à **CTT** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula, bem como facilitar e contribuir para as

- auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela **CTT** ou por outro auditor por esta mandatado;
- k) Manter um registo interno das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do presente Contrato;
 - l) Abster-se de transferir dados pessoais para um país fora da União Europeia ("UE") ou uma organização internacional, sem uma autorização por escrito da **CTT**, contanto que os requisitos legais aplicáveis sejam observados;
 - m) Cumprir quaisquer normas aplicáveis previstas no RGPD e, em geral, no Regime de Proteção de Dados Pessoais.
7. A **Segunda Contratante** obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a **CTT** e com a sua estrutura interna de proteção de dados pessoais, incluindo, designadamente, o encarregado de proteção de dados, bem como a satisfazer as respetivas solicitações relativamente ao tratamento de dados pessoais, em especial quando:
- a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela **Segunda Contratante** no âmbito do presente Contrato;
 - b) A **CTT** tenha de cumprir qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da CNPD relativa ao tratamento de dados pessoais objeto do presente Contrato.
8. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais subjacentes a este Contrato sem prévia autorização, dada por escrito, pela **CTT**.
9. Caso seja concedida a prévia autorização referida no número anterior, por forma a garantir a segurança dos dados pessoais, a **Segunda Contratante** obriga-se a vincular o sub-subcontratante, através de contrato ou de qualquer outro ato vinculativo nos termos do direito da União Europeia ou do direito aplicável de um Estado-Membro, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais estabelecidas no presente Contrato, bem como em quaisquer outros atos jurídicos praticados entre a **CTT** e a **Segunda Contratante**, designadamente em instruções ou na autorização de sub-subcontratação. Em qualquer caso, a **Segunda Contratante** mantém-se responsável por atos ou omissões do sub-subcontratante como se os mesmos tivessem sido praticados ou omitidos pela **Segunda Contratante**. Caso o tratamento de dados pelo sub-subcontratante seja feito fora Espaço Económico Europeu, devem ser observados todos os requisitos estabelecidos no Regime de Proteção de Dados Pessoais antes da transferência de dados.
10. A **Segunda Contratante** obriga-se a informar previamente a **CTT**, de qualquer pretensão de sub-subcontratação, incluindo a alteração de sub-subcontratante, conferindo à **CTT** a possibilidade de se opor à sub-subcontratação ou à alteração de sub-subcontratante. Neste contexto, a **Segunda Contratante** obriga-se a não prestar a qualquer sub-subcontratante, no contrato de sub-subcontratação ou em momento posterior, o seu consentimento prévio à cessão da posição contratual entre sub-subcontratantes.
11. Ao subcontratante que venha a ser contratado pela **Segunda Contratante** após autorização para o efeito dada pela **CTT** nos termos do disposto no número anterior, impõem-se as



mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente Contrato para a **Segunda Contratante**.

12. As Partes podem comunicar o conteúdo do presente Contrato, assim como de quaisquer documentos relacionados, à Autoridade de Controlo competente ou a quaisquer autoridades de natureza administrativa ou judicial, na medida em que tal seja exigido por lei, devendo simultaneamente comunicar o facto à contraparte. A **Segunda Contratante** deve ainda comunicar à **CTT** quaisquer comunicações à Autoridade de Controlo, bem como a quaisquer autoridades de natureza administrativa ou judicial, no âmbito de quaisquer contratos de sub-subcontratação.
13. A duração do tratamento de dados é idêntica à vigência do Contrato, salvo acordo entre as Partes.

Cláusula 18.^a

(Confidencialidade)

1. A **Segunda Contratante** obriga-se a manter confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação, doravante designada por “Informação Confidencial”, de que tenha tido ou venha a ter conhecimento no âmbito do presente Contrato ou por causa dele, nomeadamente mas não só, quais os serviços objeto da prestação e quais as condições acordadas entre as Partes para a execução do Contrato e a utilizá-la, única e exclusivamente, para efeitos do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiro, salvo se essa informação for exigida por disposição legal ou ainda em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do Contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante os tribunais.
2. A **Segunda Contratante** obriga-se, nomeadamente, a não revelar, por qualquer forma, total ou parcialmente, qualquer Informação Confidencial, salvo na medida do estritamente necessário à prossecução do objeto do presente Contrato ou ao cumprimento de obrigações legais ou regulamentares a que se encontrem sujeitas, devendo quaisquer comunicações a remeter para este efeito ser objeto de acordo prévio.
3. A **Segunda Contratante** será responsável pelo cumprimento da obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula por parte dos seus colaboradores, consultores, assessores ou representantes.
4. A **Segunda Contratante** deverá evitar a circulação de informações confidenciais na sua estrutura interna, restringindo a divulgação das informações confidenciais unicamente aos representantes, trabalhadores e/ou colaboradores, para quem essa informação seja necessária divulgar para os ditos fins, bem como avisar e informar os seus representantes, trabalhadores e/ou colaboradores das obrigações de confidencialidade que sobre eles impendem e implementar as medidas necessárias para assegurar que eles mantenham essa confidencialidade.
5. A obrigação de confidencialidade prevista no presente Contrato mantém-se mesmo após a cessação de vigência do mesmo, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 19.ª

(Marca)

1. É expressamente proibida à **Segunda Contratante** a utilização, por si ou por interposta pessoa, de qualquer marca pertencente à **CTT** ou a qualquer empresa do Grupo CTT, salvo quando para tal lhe for concedida autorização escrita pela **CTT**.
2. A violação do disposto no número anterior por parte da **Segunda Contratante** ou de qualquer pessoa que tenha acesso à marca CTT através da **Segunda Contratante** constitui utilização abusiva, punível nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª

(Comunicações)

1. Sem prejuízo de outras formas de comunicação previstas no presente Contrato, as comunicações entre as Partes devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou *e-mail*, e dirigidas para os seguintes contactos:

(a) **CTT – Correios de Portugal, S. A. – Sociedade Aberta**

OTS-ORE-Organização e Informação de Parceiros

Avenida D. João II, nº 13 – 9º Piso

Parque das Nações

1999 – 001 LISBOA

Tel. 707262626

E-mail: otr@ctt.pt

(b) **Freguesia de Travassô e Ois da Ribeira**

a/c Sérgio Neves

Rua João Batista, nº 95,

3750-755 Travassô

E-mail: geral@uftor.pt

Telefone: 234629755

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato são convencionadas as moradas indicadas no número 1 da presente Cláusula.

Cláusula 21.^a

(Vigência)

1. O presente Contrato produz efeitos a partir de **23 de setembro de 2019** e vigorará pelo prazo de **6 (seis) meses**, sucessiva e automaticamente renovável por iguais períodos, caso nenhuma das Partes se oponha à sua renovação.
2. A oposição à renovação deve ser efetuada mediante comunicação por carta registrada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao seu termo ou de qualquer uma das suas renovações.
3. A oposição à renovação do Contrato por qualquer das Partes não confere à outra Parte direito a qualquer indemnização.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 18.^a mantém-se mesmo após o termo do presente Contrato.

Cláusula 22.^a

(Resolução)

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades contratualmente previstas e do direito à indemnização a que haja lugar nos termos gerais de Direito, o não cumprimento ou o cumprimento defeituoso, por uma das Partes, de qualquer obrigação resultante do presente Contrato, confere à Parte não o direito de o resolver.
2. A faculdade de resolução do Contrato só poderá ser exercida se, verificado e notificado à Parte faltosa o incumprimento, esta não sanar, integral e satisfatoriamente, tal situação, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data de receção dessa notificação.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 2 anterior, o incumprimento ou o cumprimento defeituoso pela **Segunda Contratante** das obrigações decorrentes das Cláusulas 17.^a e 18.^a confere à **CTT** o direito de resolver imediatamente o Contrato.
4. A resolução será efetivada por meio de carta registrada com aviso de receção, a qual deverá indicar expressamente as causas que a fundamentam, e produzirá efeitos na data da sua receção.

Cláusula 23.^a

(Remissão para o Código Civil)

O presente Contrato rege-se, no que nele for omissivo, pelos regimes previstos nos artigos 1129.º e seguintes e 1154.º e seguintes do Código Civil.

Cláusula 24.^a

(Lei e foro competente)

1. Ao presente Contrato é aplicável a Lei Portuguesa.
2. Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente Contrato, incluindo os referentes à interpretação, integração ou aplicação do mesmo, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

(Disposições diversas)

1. O presente Contrato substitui todo e qualquer acordo, escrito ou verbal, celebrado anteriormente entre as Partes.
2. O clausulado e os Anexos do presente Contrato podem ser revistos, no todo ou em parte, por acordo escrito das Partes.
3. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste Contrato a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.
4. Os títulos das Cláusulas do presente Contrato são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.
5. No presente Contrato, e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a Cláusulas, números ou Anexos respeitam a Cláusulas, números ou Anexos deste documento.
6. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, caso alguma das disposições do presente Contrato seja declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições do Contrato, comprometendo-se as Partes a acordar de boa-fé numa disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.
7. Em caso de divergência entre os termos do clausulado e os dos Anexos ao presente Contrato prevalecem os termos do clausulado.

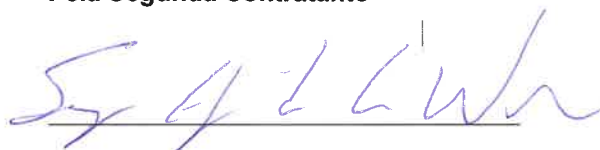
Feito em Lisboa, aos 20 de setembro de 2019 em duas vias de igual teor e forma, uma para cada Parte.

Pela CTT

Pedro Miguel Cardoso Neves
Diretor Coordenador Comercial

Cristina Sofia Moreno Pereira
Diretora de Área

Pela Segunda Contratante



Sérgio Edgar da Costa Neves
Presidente do Executivo de Freguesia



Ondina da Silva Gomes Soares
Vogal

ANEXO I

SERVIÇOS A PRESTAR PELA SEGUNDA CONTRATANTE

CORREIO E ENCOMENDAS

- **Correio normal**
Incluí: Envio de livros
- **Correio azul**
- **Correio registado:**
Incluí: Registo
Contra Reembolso
Seguro extra (valor declarado)
- **Correio expresso**
Incluí: Expresso- Enviar Encomendas Urgentes
Expresso Internacional - Enviar encomendas Internacionais
- **Correio Internacional**
- **Aceitação Clientes Contratuais**
Incluí: Jornais e publicações periódicas
Notificações postais
Citações postais
Carregamentos Conta Corrente
- **Envio encomendas**
- **Envio para cegos**
- **Entrega de avisados**
Correio
Encomendas
Correio urgente (EMS)
- **Expresso – Ponto de Entrega para receber encomendas**
- **Venda de selos**
- **Venda de pré-pagos**
Correio Verde
- **Outros serviços correio:**
Embalagens postais
Saquetas almofadadas

FINANÇAS E PAGAMENTOS

- **Envio vales**
Incluí: Nacionais
Internacionais
- **Pagamento de vales**
Incluí: Nacionais
Internacionais

- **Pagamento de serviços**

Faturas

Impostos

Coimas

Portagens (Pós Pago)

Carregamento Telemóveis



COLECCIONISMO

Venda de Produtos Filatélicos

OUTROS SERVIÇOS

Bilhetes para Espetáculos

Cartões Tolcard

Caixas de Correio Individuais

Cartões para Telemóvel

Cartões Desmaterializados

Paysafecard

ANEXO II
TABELA DE COMISSÕES E DESCONTOS

1. A **Segunda Contratante** abastecer-se-á numa **Loja CTT**, a qual lhe processará, no ato da compra, o seguinte:

1.1. DESCONTO S/ VALORES POSTAIS

- Selos	5%
- Carteiras de selos	5%

1.2. DESCONTOS S/ PRODUTOS FACILITADORES

- Carteiras de sobrescritos	5%
- Sobrescritos de Correio Verde	5%
- Cartões todas as ocasiões*	5%
- Cartões de Boas Festas	15%
- Saquetas almofadadas	20%
- Embalagens Postais	20%

* Os descontos concedidos sobre estes produtos poderão sofrer alterações de acordo com as condições especiais de cada campanha.

2. TABELA DE REMUNERAÇÕES

Código	Designação Código	Tabela
610	REGISTOS - RECEÇÃO	0,016 €
695	PRIME - ENTREGA	0,252 €
700	REGISTOS-ENTREGAS AO BALCAO	0,252 €
705	REGISTOS CONT.REEMBOLSO-ENTR.B	0,294 €
710	VALORES DECLARADOS	0,229 €
745	CORRESPONDÊNCIAS - ENTREGA	0,129 €
755	DIREITOS ADUANEIROS ENTREGA	0,229 €
1600	ENCOMENDAS - RECEÇÃO	0,016 €
1700	ENCOMENDAS - ENTREGA AO BALCÃO	0,102 €
1710	ENCOMENDAS - ENTREGA LISTA	0,102 €
1720	ENCOMENDAS COM VALOR DECLARADO - ENTREGAS AO BALCÃO	0,229 €
1740	ENCOMENDAS MAILLER CONTRA REEMBOLSO - ENTREGAS AO BALCÃO	0,294 €
1855	SIGA ENCOMENDAS	0,294 €
1856	ENCOMENDAS - SIGA NOVA MORADA	0,294 €
1860	CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS/REEXPEDIDAS	0,010 €
1865	CORRESPONDÊNCIAS - SIGA EC	0,294 €
1866	CORRESPONDÊNCIAS - SIGA NOVA MORADA	0,294 €
2000	QUICK INTERNACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2005	QUICK INTERNACIONAL - ENTREGA	0,252 €
2180	EMS 12 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2181	EMS 09 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €

Código	Designação Código	Tabela
2183	EMS 18 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2186	QUICK NACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2187	EMS 19-22 OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,165 €
2190	EMS INTERNACIONAL OCASIONAL - ACEITAÇÃO	0,197 €
2195	EMS CONTRA REEMBOLSO	0,165 €
2730	EMS - ENTREGA AO BALCAO	0,210 €
2740	EMS CONTRA REEMBOLSO - ENTREGA AO BALCÃO	0,251 €
3100	VALES NAC-EMISSAO	0,294 €
3130	VALES INT-REQUISICAO EC	0,294 €
3150	VALES NACIONAIS PAGAMENTO	0,166 €
3160	VALES INTERNACIONAIS - PAGAMENTO	0,166 €
3240	COBRANÇA POSTAL DE RECIBOS	0,103 €
3245	COBRANÇA POSTAL MANUAL	0,103 €
3252	IMPOSTOS	0,103 €
3760	TC- ENTREGAS AO BALCAO	0,177 €
8051	SE REGISTO - EMISSÃO DE VALE ESTAÇÃO - QNT	0,127 €
8053	SE AVISO RECEÇÃO - EMISSÃO DE VALE ESTAÇÃO - QNT	0,127 €
8055	SE AVISO PAGAMENTO - EMISSÃO DE VALE ESTAÇÃO - QNT	0,127 €
8057	SE POSTA RESTANTE - VALE ESTAÇÃO - QNT	0,127 €
8069	SE REGISTO - EMISSÃO DE VALE INTERNACIONAL - QNT	0,127 €
8071	SE AVISO RECEÇÃO - EMISSÃO DE VALE INTERNACIONAL - QNT	0,127 €
8073	SE AVISO PAGAMENTO - EMISSÃO DE VALE INTERNACIONAL - QNT	0,127 €
8655	DEM COBRANÇA SECUNDÁRIA DE PORTAGENS (SERVIÇO PÓS-PAGO)	0,100 €
8665	CARREGAMENTO PRÉ-PAGO ANÓNIMO (PORTAGENS)	0,100 €
8666	CARREGAMENTO PRÉ-PAGO TITULADO	0,100 €
8810	CARREGAMENTOS TELEMÓVEIS PHONE-IX	0,100 €
8821	BOX TDT	2,000 €
8880	CARREGAMENTO DE TELEMÓVEIS - OUTRAS OPERADORAS	0,050 €
9109	CORREIO REGISTADO SIMPLES NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,127 €
9111	CORREIO REGISTADO EM MÃO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,127 €
9113	CORREIO REGISTADO PESSOAL NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,159 €
9129	CORREIO REGISTADO EM MÃO INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,158 €
9131	CORREIO REGISTADO PESSOAL INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,158 €
9167	SE AVISO DE RECEÇÃO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,032 €
9169	SE VALOR DECLARADO / SEGURO EXTRA NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,102 €
9175	SE CONTRA-REEMBOLSO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,086 €
9181	SE REGISTO NACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,127 €
9185	SE AVISO DE RECEÇÃO INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,032 €
9187	SE VALOR DECLARADO / SEGURO EXTRA INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,120 €
9189	SE CONTRA-REEMBOLSO INTERNACIONAL ((PARTICULAR)) - QNT.	0,086 €
9191	SE REGISTO INTERNACIONAL (PARTICULAR) - QNT.	0,127 €
9195	ENCOMENDAS TARIFA 1 ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,432 €
9197	ENCOMENDAS TARIFA 1 ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,432 €
9199	ENCOMENDAS TARIFA 1 MAIS DE 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,432 €
9201	ENCOMENDAS TARIFA 2 ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,432 €
9203	ENCOMENDAS TARIFA 2 ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,432 €
9205	ENCOMENDAS TARIFA 2 MAIS DE 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,432 €
9207	ENCOMENDAS TARIFA CAM ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,432 €
9209	ENCOMENDAS TARIFA CAM ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,432 €
9211	ENCOMENDAS TARIFA CAM MAIS DE 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,432 €
9215	ENCOMENDAS INTERNACIONAIS ATÉ 2 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,767 €
9217	ENCOMENDAS INTERNACIONAIS ENTRE 2 E 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,767 €
9219	ENCOMENDAS INTERNACIONAIS > 10 KG (PARTICULAR) - QNT.	0,767 €
9227	SE ENC.NACIONAIS <= 10 KG - ENTREGA AO DOMICILIO (PARTICULAR) - QNT.	0,432 €
9229	SE ENC.NACIONAIS > 10 KG - ENTREGA AO DOMICILIO (PARTICULAR) - QNT.	0,432 €
9231	SE ENC NACIONAIS - VALOR DECLARADO - QNT.	0,102 €
9235	SE ENC.INTERNACIONAIS - AVISO DE RECEÇÃO (PARTICULAR) - QNT.	0,032 €
9237	SE ENC.INTERNACIONAIS - VALOR DECLARADO (PARTICULAR) - QNT.	0,120 €
9239	SE ENC.INTERNACIONAIS - CONTRA-REEMBOLSO (PARTICULAR) - QNT.	0,084 €

Código	Designação Código	Tabela
9309	CORREIO REGISTRADO SIMPLES NACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,127 €
9311	CORREIO REGISTRADO EM MÃO NACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,127 €
9313	CORREIO REGISTRADO PESSOAL NACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,159 €
9327	CORREIO REGISTRADO EM MÃO INTERNACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,158 €
9329	CORREIO REGISTRADO PESSOAL INTERNACIONAL (GMP OCASIONAL) - QNT.	0,158 €
9547	QUANTIDADE DE GMP OCASIONAL MANUAIS - QNT.	0,032 €
9549	QUANTIDADE DE GMP OCASIONAL 2D - QNT.	0,032 €
9609	CORREIO REGISTRADO SIMPLES NACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,127 €
9611	CORREIO REGISTRADO EM MÃO NACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,127 €
9613	CORREIO REGISTRADO PESSOAL NACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,159 €
9627	CORREIO REGISTRADO EM MÃO INTERNACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,158 €
9629	CORREIO REGISTRADO PESSOAL INTERNACIONAL (GMP PP) - QNT.	0,158 €
9847	GMP PRONTO-PAGAMENTO- QNT.	0,032 €
9849	GMP PRONTO-PAGAMENTO 2D - QNT.	0,032 €
9905	CORREIO REGISTRADO SIMPLES NACIONAL GMP - QNT.	0,127 €
9906	CORREIO REGISTRADO EM MÃO NACIONAL GMP - QNT.	0,127 €
9907	CORREIO REGISTRADO PESSOAL NACIONAL GMP - QNT.	0,159 €
9915	CORREIO REGISTRADO EM MÃO INTERNACIONAL GMP - QNT.	0,158 €
9916	CORREIO REGISTRADO PESSOAL INTERNACIONAL GMP - QNT.	0,158 €
9994	GMP MANUAIS - QNT.	0,032 €
9995	GMP 2D - QNT.	0,032 €
9996	GMP PRÉ-ATIVO MANUAIS - QNT.	0,032 €
9997	GMP PRÉ-ATIVO 2D - QNT.	0,032 €
9999	REFORÇOS DE CONTA CORRENTE (PRÉ-ATIVO) - QNT.	0,032 €
	AVENÇA OCASIONAL (% da Receita)	5%
	CORFAX (% da Receita)	100%
	APARTADOS (% da Receita)	20%
	FILATELIA - LIVROS TEMÁTICOS (% da Receita)	7%
	FILATELIA - RESTANTES (% da Receita)	5%
	FRANQUIAS MECÂNICAS (Excepto Registos) (% da Receita)	4%

Dea



ANEXO III
LISTAGEM DE EQUIPAMENTO ENTREGUE EM REGIME DE COMODATO

Equipamento informático:

- 1 Unidade central de processamento (CPU)
- 1 Router
- 1 Teclado
- 1 Rato
- 1 Monitor
- 1 Leitor ótico
- 1 Leitor de código de barras
- 1 Leitor cartão de cidadão
- 1 Etiquetadora
- 1 Recibadora
- 1 Balança eletrónica de 30 kg
- 1 Impressora

Imagem do Posto

- 1 Bandeirola elétrica
- 1 Horário afixado interior
- 1 Avental
- 1 Pendurante

Displays

- 1 Display A4 Simples
- 2 Displays A4 Duplos de Parede

Equipamento Postal

- 1 Marca de Dia

Outro Equipamento:

Back Office

- 1 Caixa Para Notas / Moedas

ANEXO IV
COMODATO DE EQUIPAMENTO



Entre:

CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. – Sociedade Aberta, com sede em Av. D. João II, n.º 13, 1999-001 Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 500 077 568, com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros), neste ato representada por Pedro Miguel Cardoso Neves na qualidade de Diretor Coordenador Comercial e por Cristina Sofia Moreno Pereira, na qualidade de Diretora de Área, com poderes para o ato, como **Primeira Contratante**, adiante designada apenas por **CTT**

e

Freguesia de Travassô e Ois da Ribeira, com sede na Rua João Batista, nº 95, 3750-755 Travassô, com o número de identificação de pessoa coletiva **510840671**, adiante designada por **Segunda Contratante**, neste ato representada por Sérgio Edgar da Costa Neves, na qualidade de Presidente do Executivo de Freguesia, e, Ondina da Silva Gomes Soares, na qualidade de Vogal, com poderes para o ato, como **Segunda Contratante** e de ora em diante assim designada,

Considerando que:

1. A **CTT** é proprietária de um conjunto de bens móveis (aparelhagens e utensílios), de ora em diante designado genericamente por equipamento, necessário à prestação dos serviços postais, o qual está na disponibilidade de ceder temporariamente à **Segunda Contratante**;
2. A **Segunda Contratante** pretende utilizar o equipamento para a prestação dos serviços postais.

É esclarecidamente e de boa fé celebrado o presente Contrato de Comodato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Para efeitos da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços supra mencionado, a **CTT** cede temporariamente, a título de comodato, à **Segunda Contratante**, o equipamento identificado no Anexo III ao Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula 2ª

1. A **Segunda Contratante** obriga-se a:

- a) não utilizar os equipamentos identificados no anexo III e ora comodatados para qualquer outro fim que não a prestação de serviços postais, previsto no Contrato de Prestação de Serviços supra mencionado;
 - b) não facultar ou permitir o uso do equipamento, por terceiros;
 - c) manter em bom estado de conservação o equipamento;
 - d) fazer um uso prudente de todo o equipamento;
 - e) permitir à **CTT**, a qualquer momento, a realização de vistorias ao equipamento entregue em comodato;
 - f) permitir à **CTT**, efetuar a manutenção do equipamento comodatado sempre que o entenda conveniente e necessário;
 - i) avisar, de imediato, a **CTT** sempre que tenha conhecimento de que o equipamento padece de algum vício ou que algum perigo o ameaça ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele;
2. A **Segunda Contratante** obriga-se a restituir de imediato à **CTT**, todo o equipamento se, por qualquer causa, o Contrato de Prestação de Serviços Postais entre ambas celebrado, cessar os seus efeitos, no prazo máximo de 15 dias a contar da cessação, entregando-os em local indicado pela **CTT**.

Cláusula 3ª

A manutenção e reparação do equipamento, identificado no Anexo III ao Contrato de Prestação de Serviços, é da responsabilidade da **CTT**, salvo se a necessidade de reparação ou manutenção resultar de conduta culposa da **Segunda Contratante**.

Cláusula 4ª

1. A **Segunda Contratante** não terá direito a qualquer indemnização com benfeitorias, de qualquer espécie, por si realizadas, no equipamento ora comodatado.
2. A **Segunda Contratante** não terá direito ao levantamento de qualquer benfeitoria por si realizada no equipamento.

Cláusula 5ª

Em tudo o que neste contrato não estiver expressamente previsto vale o disposto nos artº 1129º e seguintes do Código Civil.

Cláusula 6ª

Para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

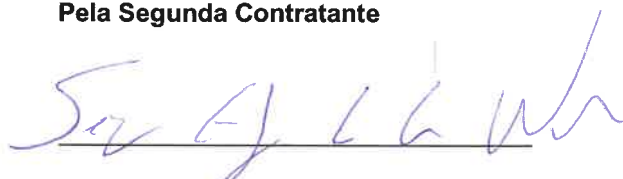
Feito em Lisboa, aos 20 de setembro de 2019 em duas vias de igual teor e forma, uma para cada Parte.

Pela CTT

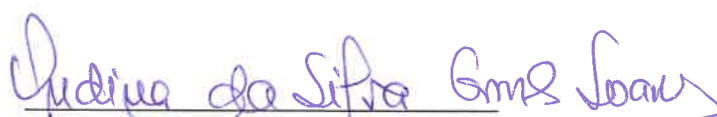
Pedro Miguel Cardoso Neves
Diretor Coordenador Comercial

Cristina Sofia Moreno Pereira
Diretora de Área

Pela Segunda Contratante



Sérgio Edgar da Costa Neves
Presidente do Executivo de Freguesia



Ondina da Silva Gomes Soares
Vogal

ANEXO V
TERMOS DO TRATAMENTO



1. Natureza e finalidades do tratamento

Prestação de serviços:

Emissão de Vales Nacionais
Pagamento de Vales Nacionais
Cobrança Postal
Cobrança Impostos
Avisados

2. Tipo de dados tratados

Emissão de Vales Nacionais	Valor, tipo de vale e serviços especiais associados País emissor do remetente Tipo de documento de identificação (C.C., B.I., Passaporte, B.I. militar, cartão de residência, título de residência ou pessoa coletiva), com número associado e data de emissão do remetente Se o documento tem validade vitalícia e qual a data de validade do mesmo Nacionalidade, nome, data de nascimento, morada, localidade, código-postal, designação postal, país de residência, profissão, telefone e <i>email</i> do remetente Nome, morada, localidade, código-postal, designação postal e tipo de destinatário (indivíduo, empresário em nome individual, empresas /outras entidades coletivas)
Pagamento de Vales Nacionais	País emissor do documento do destinatário Tipo de documento de identificação (C.C., B.I., Passaporte, B.I. militar, cartão de residência, título de residência ou pessoa coletiva), com número associado e data de emissão do destinatário Se o documento tem validade vitalícia e qual a data de validade do mesmo
Cobrança Postal	Destacável da fatura, não tem contem nenhuma informação pessoal do cliente, mas os dados constantes no mesmo pode levar aos dados do cliente pela empresa emitente da cobrança
Cobrança Impostos	Nome, morada, localidade, código-postal, designação postal NIF
Avisados	Nome Tipo de documento de identificação (C.C., B.I., Passaporte, B.I. militar, cartão de residência, título de residência ou pessoa coletiva), com número associado e data de emissão

3. Categorias especiais de dados

Não aplicável

4. Categorias de titulares dos dados

Clientes

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

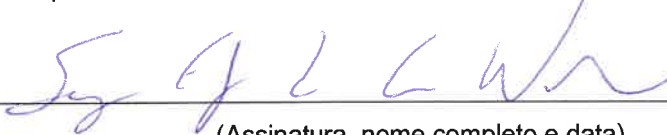


Considerando que:

- i) No âmbito dos serviços que a **Freguesia de Travassô e Ois da Ribeira** que atua como subcontratante (doravante “subcontratante”), presta à **CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S. A. - SOCIEDADE ABERTA** e demais empresas do Grupo CTT, que atua como responsável pelo tratamento (doravante “responsável pelo tratamento”), o pessoal da subcontratante, independentemente da natureza do seu vínculo com a subcontratante (incluindo, mas não restringindo, os que cooperam com o subcontratante com base em contratos de direito civil, prestadores de serviços, trabalhadores, agentes, auxiliares, representantes, sócios, gerentes, administradores, procuradores, trabalhadores temporários, fornecedores, consultores, auditores e estagiários, daqui em diante designados (“**pessoal**”), e o pessoal dos seus próprios prestadores de serviços e sub-subcontratantes, têm acesso a uma vasta game de informação da responsável pelo tratamento, qualificado por lei como Dados Pessoais;
- ii) Dados Pessoais significa, em conformidade com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, considerando-se identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- iii) No âmbito da lei aplicável, o responsável pelo tratamento, como entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, assim como o seu pessoal, estão vinculados a deveres de confidencialidade e de segredo profissional;
- iv) Em virtude destes deveres de confidencialidade e de segredo profissional, o pessoal da subcontratante que, no exercício das suas funções, tenha acesso a Dados Pessoais do responsável pelo tratamento, assim como a detalhes sobre a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento de Dados Pessoais e/ou do Contrato não pode revelar ou, por qualquer forma, tornar conhecidos tais dados pessoais ou quaisquer detalhes sobre a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e/ou do Contrato, nem a qualquer entidade terceira, nem a qualquer membro não autorizado do pessoal do responsável pelo tratamento, da subcontratante, do sub-subcontratante ou a qualquer outra pessoa;
- v) As obrigações de confidencialidade e de segredo profissional estabelecidas mantêm-se em vigor mesmo após o termo da relação com o responsável pelo tratamento, com a subcontratante ou com qualquer prestador de serviços relacionado, independentemente do motivo da sua cessação; e

- vi) Cada membro do pessoal é responsável por quaisquer danos incorridos pelo não-cumprimento, ainda que negligente, dos deveres de confidencialidade e de segredo profissional estabelecidos.

Eu declaro que tenho conhecimento do regime jurídico relativo à proteção dos Dados Pessoais pertencentes ao responsável pelo tratamento e que, tendo em consideração as preocupações que este tema suscita, concordo, perante a subcontratante, em vincular-me aos deveres de confidencialidade e de segredo profissional tais como estabelecidos *supra*, em estrita conformidade com as funções que me incumbe desenvolver neste contexto.



(Assinatura, nome completo e data)

Quênia da Silva Gomes Soares